

#### Art.6º

1. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com 60 dias de antecedência e, preferencialmente, por correio eletrónico. A convocatória poderá, também, ser feita por aviso postal, quando tal for expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.
2. A Mesa da Assembleia Geral será coadjuvada, em termos logísticos, por uma pessoa da equipa executiva, caso a Assembleia Geral se realize na sede da AI-Portugal, em Lisboa, ou, sempre que possível, em outros locais e ainda por uma pessoa da Estrutura Local da zona em que a reunião se efetuar.
3. As propostas de resolução e demais relatórios dos órgãos sociais devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia com 20 dias de antecedência da data da Assembleia Geral. As restantes propostas devem ser enviadas, preferencialmente, até 10 dias de antecedência, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará as resoluções que lhe foram remetidas nos prazos fixados no número anterior, aos órgãos sociais, às Estruturas Operacionais da AI-Portugal e ainda aos Membros que tal solicitarem.

#### Art.7º

1. As Assembleias Gerais Extraordinárias decorrerão em lugar a designar pelo Conselho Geral ou em Assembleia Geral, em data a indicar pelos requerentes, que especificarão um prazo mínimo e máximo, que permita respeitar o prazo mínimo de convocação de acordo com o número seguinte.
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência, não havendo prazo para apresentação de resoluções relativas aos temas constantes da Ordem de Trabalhos da convocatória.
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser requeridas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer Órgão Social ou por um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos.
4. Os requerentes da Assembleia Geral Extraordinária devem especificar o motivo pelo qual fazem o requerimento.
4. Às Assembleias Gerais Extraordinárias aplicar-se-ão, dentro do possível, as demais normas do presente Regulamento.

#### Art.8º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas a alterações dos Estatutos e a dissolução da Associação, as quais exigem o voto favorável de três quartos, respetivamente, do número de associados presentes e do total dos associados.